



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.435, DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A EXUMAÇÃO NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta lei, considera-se:

- I- Cadáver: corpo humano morto;
- II- Exumação: ato de retirar os restos mortais ou cadáver da sepultura;
- III- Restos mortais humanos: cadáveres, fetos abortados, restos humanos provenientes da exumação;
- IV- Ossuário: local para acomodação dos ossos; gavetas ou nichos destinados aos ossos removidos das sepulturas.

Art. 2º É autorizada a exumação por parte do órgão público, desde que respeitado os seguintes critérios:

- I- Expressa autorização judicial mediante sentença transitada em julgado;
- II- Autorização do responsável, representante, tutor ou ente próximo;
- III- Todo processo de exumação, manutenção e afins seguirá as orientações da resolução SS - 28, de 25-2-2013 e do COMUNICADO CVS-SP S/Nº, DE 2020;
- IV- O prazo mínimo para a exumação de corpos é de 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de 6 (seis) anos, inclusive;
- V- A exumação será realizada na presença do funcionário designado pelo órgão público, de algum membro da família do exumado e, caso necessário, de autoridade policial;
- VI- Todo o processo deverá ser registrado, fotografado e arquivado, disponibilizando uma cópia de todo registro à parte interessada responsável;
- VII- O cemitério terá o Livro de Registro dos Sepultamentos, iniciado e encerrado pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga- SP, onde serão registrados todos os enterramentos feitos no respectivo cemitério, podendo ter uma cópia desse registro salvo em servidor ou “nuvem” para evitar possível perda de dados;

§ 1º Fica o município de Jacupiranga autorizado a proceder a exumação, somente após notificação à família e publicar em edital o nome dos falecidos a serem exumados, a fim de que seus familiares



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

tenham 30 (trinta) dias para resolver o que será feito com os ossos e acompanhar o processo de exumação.

§ 2º O município de Jacupiranga terá prazo de 45 dias, a contar a data de publicação desta lei, para regularização e dar a correta destinação aos despojos mortais em sua posse e que não estão alocados em sepulturas ou ossuários.

Art. 3º Compõem a Seção de Ossuário as gavetas individuais ou nichos, destinadas aos ossos removidos das sepulturas ou jazigos mediante comunicação dos familiares, responsáveis ou tutores do falecido.

Art. 4º Todos os ossos removidos devem ter a identificação completa do falecido.

Art. 5º A Administração do Ossuário fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jacupiranga- SP.

Art. 6º Fica expressamente proibido a exumação ou remoção de despojos mortais quando o município não dispor de ossuário para a adequada destinação dos ossos removidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 18 DE MAIO DE 2.022.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Diretor do Depto. Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EC7-2400-3665-6326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 18/05/2022 16:42:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 18/05/2022 16:43:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 19/05/2022 08:17:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8EC7-2400-3665-6326>